



3.848

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

**PROTOCOLO**

Nº do Processo : 2024/7/3696  
Data Protocolo : 15/07/24  
Requerente .....: Cajado Comércio de Alimentos Ltda  
Assunto .....: Requerimento/Processo  
Sub-Assunto ....: PREGÃO ELETRÔNICO  
Logradouro .....: Cacilda Possidonio  
Número .....: 2825  
Complemento ...: Castanhal/PA  
Bairro .....: Estrela  
CEP .....: 68745-000  
Telefone .....:  
CPF/CNPJ .....: 32.163.746/0001-02

**ORIGEM:**

Órgão .....: PROTOCOLO  
Funcionário .....: Santina Pimentel  
Data/Hora Entrada: 15/07/24/11:24  
Situação .....: EM TRAMITE  
Observação .....: Cajado Comércio de Alimentos Ltda  
À Secretaria de Licitação  
Assunto: Pedido de realinhamento de preços.  
//

**DESTINO:**

Órgão .....: Sec de Suprimento e Licitação  
Funcionário .....:  
Data/Hora Saída : 15/07/24/11:25

Assinatura Funcionário

Prefeitura Municipal de Castanhal  
Santina Terra Pimentel  
Matricula 101010-1

Assinatura Requerente

RECEBIDO  
Nº: 17107124  
Thiago Pinto  
Protocolo - SEMED

A  
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2023/FME

A empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.163.746/0001-02, com sede à Travessa Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro Estrela, CEP 68.742-238, Castanhal-PA, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

#### PEDIDO DE RALINHAMENTO DE PREÇOS

Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 043/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, cujo objetivo consistia no "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA E VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"

Logo, a empresa requerente logrou êxito em alguns itens da licitação, o que desde então, **VEM FORNECENDO** sem qualquer intercorrência.

Ocorre que, o preço orçado não mais se compactua com os valores de mercado, houve aumento significativo em alguns itens, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes através de fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### I – DOS FATOS

##### TRAGÉDIA CLIMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL:

Desastres naturais causam a destruição da infraestrutura física e social, da rede de transporte, dos ativos e de outros elementos essenciais para o bem-estar da sociedade. Tais danos criam interrupções nas atividades econômicas, mudanças no comportamento de produção, de consumo e alterações nas decisões de investimento. Em especial, destaca-se a ocorrência das recentes inundações no Rio Grande do Sul, ocorridas nos meses de abril e maio, devido à sua magnitude. Este evento impactou diretamente a produção agrícola local, uma vez que muitas plantações foram destruídas, e a infraestrutura de transporte sofreu danos significativos. Este cenário afetou não apenas os produtores rurais, mas também toda a cadeia de abastecimento, desde a colheita até a distribuição dos produtos alimentícios.

A redução na oferta local de gêneros alimentícios, especialmente de produtos agrícolas, gerou um aumento nos custos operacionais para os produtores que ainda conseguem manter suas atividades. A necessidade de reparar e substituir equipamentos danificados, além de replantar culturas, contribuiu para um incremento substancial nos custos de produção.

Após um episódio de tamanha relevância, uma série de questões surgem acerca dos efeitos econômicos sobre renda, consumo, investimento, emprego, contas públicas e comércio exterior.

Esse evento afetou diretamente a produção agrícola do estado, que é um dos principais produtores de arroz, soja e trigo do país. Além das perdas na produção agrícola, a tragédia também prejudicou a infraestrutura local, interrompendo a logística e o transporte, o que elevou os custos operacionais em diversas indústrias. A produção do trigo sofreu grandes perdas, onde a qualidade e quantidade da colheita foram comprometidas. A redução de produção de grãos de boas qualidade (PH 78) dificultou o abastecimento dos moinhos locais, forçando o Brasil a aumentar as importações para suprir a demanda interna.

##### PREÇO ELEVADO DO TRIGO:

No contexto global, o Brasil é um grande importador de trigo, e a maior parte deste produto vem de mercados internacionais. Atualmente, o cenário global para o trigo é de incerteza devido a diversos fatores. Entre eles, destacam-se as condições climáticas adversas em regiões produtoras, como as secas severas na América do Norte e as tensões políticas em regiões como a Ucrânia, um dos maiores exportadores de trigo do mundo.

Esses eventos têm gerado uma volatilidade significativa nos preços do trigo no mercado internacional. Com a elevação dos custos de importação, os produtores e distribuidores brasileiros de alimentos que dependem do trigo, como pães, massas e outros derivados, estão enfrentando maiores despesas. Esses fatores combinados resultaram em um cenário de menor oferta e maior necessidade de importação, elevando os preços do trigo no mercado interno internacional.

FATORES DE ALTA	FATORES DE BAIXA
<p>Maior necessidade de importação</p> <p>Valorização cambial</p> <p>Valorização da cotação argentina</p> <p>Paridade de importação como parâmetro de preço</p>	<p>Ampla oferta global</p> <p>Excedente russo com preço competitivo</p>

Expectativa: Com o aumento da necessidade de importação, o preço doméstico ficou equiparado à paridade de importação da Argentina, que vem apresentando valorização. Tendência de alta no curto prazo.

Fonte: Conab - Junho/2024.

### ALTA DO DÓLAR:

A recente valorização da moeda americana frente ao real afeta diretamente o custo de importação de insumos essenciais para a nossa cadeia produtiva. Produtos como fertilizantes, defensivos agrícolas e maquinário agrícola são comprados em dólar e, com a alta da moeda, o valor desembolsado para adquiri-los aumentou consideravelmente. Além disso, a alta do dólar eleva os custos de transporte e logística, uma vez que combustíveis e peças de reposição, muitas vezes importados, também sofrem com a valorização da moeda estrangeira. A alta do dólar em relação ao real pode desfavorecer a economia brasileira de várias maneiras:

- Aumento dos custos de importação:** Produtos e insumos importados se tornam mais caros em reais, o que pode elevar os custos de produção das empresas que dependem de materiais importados. Isso pode levar a um aumento dos preços finais dos produtos, contribuindo para a inflação;
- Endividamento externo:** Empresas e o governo que possuem dívidas em dólar vêem seus custos aumentarem quando a moeda americana se valoriza, pois precisam de mais reais para pagar os mesmos valores em dólar. Isso pode pressionar as finanças dessas entidades e limitar seus investimentos;
- Inflação:** O aumento dos preços dos produtos importados pode levar a uma pressão inflacionária. Com a inflação mais alta, o poder de compra da população diminui, afetando o consumo;
- Efeitos no comércio:** Embora uma moeda mais fraca possa tornar as exportações brasileiras mais competitivas no exterior, o impacto positivo pode ser neutralizado pelo aumento dos custos de produção e pela inflação interna.

### CUSTO DE VARIAÇÃO DE CESTA BÁSICA:

Segundo o DIEESE (Departamento Sindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), no mês Junho de 2024, o custo médio da cesta básica de alimentos aumentou em 10 capitais de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada recentemente, em 17 capitais.

**TABELA 1**  
**Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos**  
**Custo e variação da cesta básica em 17 capitais**  
**Brasil – junho de 2024**

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	832,69	0,71	63,75	129h44m	9,42	6,34
Florianópolis	816,06	1,88	62,48	127h09m	7,59	5,77
Rio de Janeiro	814,38	2,22	62,35	126h53m	10,26	9,90
Porto Alegre	804,86	0,43	61,62	125h24m	5,00	4,05
Curitiba	754,91	1,81	57,80	117h37m	8,27	7,66
Campo Grande	748,89	0,05	57,34	116h41m	7,34	2,56
Brasília	738,93	0,21	56,58	115h08m	5,75	7,51
Vitória	718,43	-0,76	55,01	111h56m	4,29	3,92
Goiânia	711,43	0,98	54,47	110h51m	6,29	6,28
Belo Horizonte	701,55	1,18	53,71	109h19m	6,90	6,94
Fortaleza	697,33	-1,77	53,39	108h39m	10,62	5,47
Belém	695,58	0,67	53,26	108h23m	7,77	5,41
Salvador	613,22	-1,58	46,95	95h32m	9,35	2,92
Natal	599,29	-6,38	45,88	93h22m	7,77	-5,22
João Pessoa	597,32	-3,76	45,73	93h04m	10,15	-1,25
Recife	582,90	-5,75	44,63	90h49m	8,33	-6,16
Aracaju	561,96	-3,04	43,03	87h34m	8,64	-0,91

Fonte: DIEESE

Dada a conjunção desses, torna-se inevitável a necessidade de uma readequação nos preços, assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço contratado ficou defasado, acarretando prejuízos à contratada haja vista o custo excessivo do contrato. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme anexos deste requerimento que comprovam o preço de custo à época da licitação e nos dias de hoje, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR DO CONTRATO	VALOR INICIAL DE COMPRA	VALOR ATUAL DE COMPRA	PERCENTUAL DE AUMENTO (INICIAL x ATUAL)	VALOR QUE PRETENDE REAJUSTE
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 11,74	R\$ 8,94	R\$ 10,08	12,75%	R\$ 14,67
17	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 11,74	R\$ 8,94	R\$ 10,08	12,75%	R\$ 14,67

Custa ressaltar que o que depreca é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato, assim, torna claro que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o equilíbrio econômico do contrato já pactuado. Partindo desta premissa podemos facilmente detectar que o valor contratado ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é tutelado constitucionalmente (art.37, inciso XXI) e materializa-se na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração de vida. Quaisquer alterações nesses encargos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio econômico da relação contratual. Subsumindo-se o disposto no art. 124, Lei nº 14.133/2021, com as variadas hipóteses de materialização do desequilíbrio econômico-financeiro, é possível identificar os elementos autorizadores do reequilíbrio:

- Fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis – a pandemia declarada pela OMS foge de qualquer exercício de previsibilidade, além de, no momento, consubstanciar-se em fato superveniente ao contrato, incalculável, retardador ou impeditivo da execução do ajustado;
- Caso de força maior – por tratar-se de evento imprevisível e inevitável;
- Fato da Administração ou Fato do Príncipe – nas hipóteses em que há alteração unilateral do contrato ou determinação legal que importe em modificações das condições iniciais e desequilibrem a equação econômico-financeira.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade e (4) desequilíbrio com grande impacto no contrato.

Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa (pandemia) e efeito o (desequilíbrio econômico-financeiro) que impede ou retarda a execução contratual é dever da Administração promover o reequilíbrio, por meio do realinhamento, ou revisão dos preços contratados, com todas as evidências e justificativas apensas no processo.

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia do equilíbrio econômico financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições de execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio econômico, este se define por ser a relação que se estabelece no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração.

E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- Reajuste, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- Realinhamento, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o ilustre autor **Marçal Juste Filho**:

*A **recomposição de preços**, é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a adequação econômico financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.*

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista** e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis**, porém de **efeitos incalculáveis**, conforme prevê o art. 124, Lei nº 14.133/2021. Logo, quando a **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre a partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. A **recomposição de preços**, assim, **independe de previsão no contrato** de um critério de reajustamento de preços e **torna-se devida no momento em que a este deixa de atender a sua finalidade**, ou seja, a manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante. (*grifei*)

Prevê o Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) I - quando houver alteração no custo dos insumos ou dos encargos legais de qualquer natureza, decorrente de normas gerais, específicos ou de convenções coletivas de trabalho, sempre que imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis:

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou
- e) fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos que / áleas que a chamada "Teoria de Equilíbrio Econômico" distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a álea econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor **Helly Lopes Meirelles**:

*É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldade matérias específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º).*

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam a onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato**.

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de **fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

Ante exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pelo amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o disposto legal da Lei nº 14.133/2021 – art. 124, II, acima transcrito, motivado pela qual a Recorrente requer o seguinte

- a) deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR QUE PRETENDE REAJUSTE
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 11,74	R\$ 14,67
17	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 11,74	R\$ 14,67

ANEXOS:
ANEXO I – NOTA FISCAL COMPRA INICIAL
ANEXO II – NOTA FISCAL COMPRA ATUAL
ANEXO III – RECORTES DE NOTÍCIAS ATUAIS
ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO V – INFORMATIVO FABRICANTE

Nestes termos, pede deferimento.

Castanhal/PA, 12 de Julho de 2024.



CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 32.163.746/0001-02  
ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO  
CPF: 023.576.643-71  
PROPRIETÁRIO

32.163.746/0001-02  
CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
INSC. EST.: 15.623.531-6  
Tv. Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825 - Bairro Novo Estrela  
Castanhal/PA - CEP: 68.742-238

 Complemento: KM 07 LEVILÂNDIA Cep:67030-100 ANANINDEUA/PA Fone: 9132043800	I-SAIDA <input type="checkbox"/>	1523 1261 0651 9900 1011 5500 1000 2128 3112 0888 2750
	N. 000212831 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315230052676818 06/12/2023 15:00:05-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 152466401	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 61.065.199/0010-11
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ/CPF 32.163.746/0001-02	DATA DE EMISSÃO 06/12/2023	
ENDEREÇO TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, 2825	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	CEP 68742-238	DATA ENTRADA/SAÍDA 06/12/2023
MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 156255316	HORA ENTRADA/SAÍDA 14:55:00
FATURA			
001			
06/12/2023			
17.811,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.811,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 17.811,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL R. DE SOUZA SIMEAO - ME	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO JVA3815	UF PA	CNPJ/CPF 26.114.798/0001-96
ENDEREÇO R ENGENHEIRO NORMANDO LIMA 37	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155365797		
QUANTIDADE 166	ESPECIE CX	MARCA TRIGOLINO	NUMERAÇÃO S/N	PESO BRUTO 2182,900	PESO LÍQUIDO 1992,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
00500126	TRIGOLINO ROSQUINHA DE CHOCOLATE 40	19059020	060	5101	CX	166,0000	107,30000	17.811,80	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
	X 300G												

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * PROCON: R. 28 DE SETEMBRO, 339 CAMPINA - BELEM/PA - TEL. 151 ICMS PAGO ANTECIPADO OU RETIDO NA FONTE - ART. 123-L E 123-O DO ANEXO I DO RICMS-PA Protocolo: 315230052676818 Vendedor: 000745 ANDREIA Pedido: 145244 Nome Fantasia: CAJADO COMERCIO Cod.Cliente: 033123 Loja: 01	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



**Identificação do emitente**  
**OCRIM S.A. PRODUTOS ALIM**  
**ENTICIOS**  
 ROD BR 316, S/N, SN  
 Complemento: KM 07  
 LEVILANDIA Cap: 7030-100  
 ANANINDEUA/PA  
 Fone: 9132043800

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA 1  
 1-SAÍDA  
 N. 000218044  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 01/01



**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
 1524 0661 0651 9900 1011 5500 1000 2180 4418 6866 4488

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 215240009186600 29/06/2024 09:54:39-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152466401  
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:  
 CNPJ/CPF: 61.065.199/0010-11

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 32.163.746/0001-02  
 DATA DE EMISSÃO: 29/06/2024  
 ENDEREÇO: TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, 2825  
 BAIRRO/DISTRITO: ESTRELA  
 CEP: 68742-238  
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 29/06/2024  
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 09:47:00

MUNICÍPIO: CASTANHAL  
 FONE/FAX: 9137110104  
 UF: PA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156255316

FATURA: 001  
 29/06/2024  
 341,00

CALCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CALCULO DO ICMS		0,00		0,00		0,00		341,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								341,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: R. DE SOUZA SIMEAO - ME  
 FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE  
 CÓDIGO ANTT: JVA3815  
 PLACA DO VEÍCULO: JVA3815  
 UF: PA  
 CNPJ/CPF: 26.114.798/0001-96  
 ENDEREÇO: R ENGENHEIRO NORMANDO LIMA 37  
 MUNICÍPIO: CASTANHAL  
 UF: PA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 155365797

QUANTIDADE: 4  
 ESPECIE: FD/CX  
 MARCA: RICOSA/TRIGOLINO  
 NUMERAÇÃO S/N:  
 PESO BRUTO: 40,922  
 PESO LIQUIDO: 38,900

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COB. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
00400520	ESPAGUETE RICOSA SEMOLA 25X400G	19021909	060	5101	FD	1,0000	70,000000	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
00500112	TRIGOLINO CREAM CRACKER 20 X 345G	19059020	060	5101	CX	1,0000	68,000000	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
00500126	TRIGOLINO ROSQUINHA DE CHOCOLATE 40 X 300G	19059020	060	5101	CX	1,0000	121,000000	121,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
00400012	RICOSA PARAFUSO 20 X 500 G	19021900	060	5101	FD	1,0000	82,000000	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 \* PROCON: R. 28 DE SETEMBRO, 339 CAMPINA - BELEM/PA - TEL. 151 ICMS PAGO ANTECIPADO OU RETIDO NA FONTE - ART. 123-L E 123-O DO ANEXO I DO RICMS-PA  
 Protocolo: 215240009186600  
 ENTREGAR NO DEPOSITO DO CLIENTE BRASIL NORTE Vendedor: 000745 RAIMUNDO JUNIOR  
 Pedido: 149855 Nome Fantasia: CAJADO COMERCIO Cod.Cliente: 033123 Loja: 01

RESERVADO AO FISCO



## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Pregão Eletrônico: nº 043/2023 | Processo Administrativo: nº 2023/6/3122

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços | Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA E VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Consumidor: Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

Licitante: Cajado Comércio de Alimentos Ltda | CNPJ: 32.163.746/0001-02 | Insc. Estadual: 15.265.531-6 | Insc. Municipal: 6262-0 | Endereço: Tv. Cacilda Possidonio do Nascimento, nº 2825 , Bairro Estrela, Castanhal/PA

Telefone p/ Contato: (91) 98809-4540 / 99820-0085 | E-mail: cajadocomercio@hotmail.com

Sr. Pregoeiro(a),

Apresentamos a V.Sª, nossa Planilha de Composição de Preços com o demonstrativo de necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do produto, conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	PREÇO DE VENDA	PREÇO DE CUSTO ATUAL (85,86%)	DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CUSTO + DESPESAS + LUCRO)										LUCRO LÍQUIDO (6%)	PREÇO FINAL
							DEPESAS OPERACIONAIS (COLETA/FRETE/ CARREGO E DESCARREGO)		DEPESAS TRIBUTARIAS (SIMPLES NACIONAL - 6%)						DEPESAS ADMINISTRATIVAS			
							IRPJ (0,44%)	CSLL (0,21%)	COFINS (0,41%)	PIS (0,08%)	INSS (3,40%)	ICMS (1,08%)	ADMINISTRATIVAS (0,5%)					
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	33.750	TRIGOLINO	R\$ 11,74	R\$ 10,08	0,23	R\$ 0,05	R\$ 0,02	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,40	R\$ 0,13	R\$ 0,06	R\$ 0,70	R\$ 11,74		
17	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	11.250	TRIGOLINO	R\$ 11,74	R\$ 10,08	0,23	R\$ 0,05	R\$ 0,02	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,40	R\$ 0,13	R\$ 0,06	R\$ 0,70	R\$ 11,74		

NOTA: Incluindo-se todos os custos diretos e indiretos, percebe-se a margem depreciada e inviável para venda.

Castanhal/PA, 12 de Julho de 2024.

CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº: 32.163.746/0001-02

32.163.746/0001-02  
CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIREL  
Insc. EST.: 15.625.531-6  
Cacilda Possidonio, nº 2825 - Bairro: Novo Estrela  
CEP: 68.742-238 - Castanhal/PA



**OCRIM S.A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**Filial Ananindeua**

Rodovia BR-316, S/N - Levilândia

Ananindeua - PA - CEP 67030-100

Tel: (91) 3204-3800

CNPJ: 61.065.199 / 0010-11

Prezados clientes,

Devido ao aumento do trigo, principal componente dos nossos produtos, ocorrido no cenário mundial devido intemperes e conflitos armados em zonas produtoras e de interesse, assim como açúcar e óleo de palma, informamos que nossos produtos sofrerão reajustes de 15% que serão aplicados a partir do dia 12 de Junho de 2024.

Desde já agradecemos e reforçamos a nossa parceria e respeito a vocês, nossos clientes.

Atenciosamente.

RUY ZANARDI

Diretor Comercial

# Preços do trigo seguem subindo e podem frear redução de área no Rio Grande do Sul

By Gabriel Nascimento - 17 de maio de 2024



Farmers hands going through crops in wheat field in sunset.

Porto Alegre, 17 de maio de 2024 – Os negócios no mercado brasileiro de [trigo](#) seguem ocorrendo de maneira pontual. Segundo o analista de Safras & Mercado, Elcio Bento, apenas quando uma das pontas se mostra mais flexível.

Os preços da safra velha já apresentam elevações de aproximadamente 10% em relação ao mesmo período do ano passado. No Paraná, os moinhos com necessidade de aquisições imediatas pagam ainda mais caro. Na Argentina, as cotações estão pelo menos 35% mais altas ante um ano atrás. E o impacto disso é sentido no Brasil, que tem necessidade de importação.

As enchentes no Rio Grande do Sul devem ter impacto sobre a moagem. A [Safras News](#) conversou com representantes de moinhos gaúchos que relataram dificuldades no recebimento do grão importado da Argentina, bem como no escoamento da [farinha](#) produzida.

A menor cobertura do Proagro em caso de eventos climáticos também é um fator que desestimula o cultivo do cereal de inverno, uma vez que há previsões de geadas durante a fase produtiva nas principais regiões produtoras. Além do menor investimento, os danos no solo provocados pela erosão também podem comprometer a produtividade na próxima safra.

O analista de Safras & Mercado, Elcio Bento, no entanto, mantém algum otimismo: a janela para o plantio no Rio Grande do Sul ainda é significativa e a elevação dos preços pode representar um incentivo para que o produtor não reduza tanto a área em meio às condições adversas.

Gabriel Nascimento (gabriel.antunes@safra.com.br) / [Safras News](#)

Copyright 2024 – Grupo CMA

**Gabriel Nascimento**

## Incerteza com oferta do RS eleva preço do trigo

Chuvas reduzirão janela de plantio no Estado; moinhos já preveem repasse da alta ao varejo

Por **Fernanda Pressinott** — São Paulo

20/05/2024 07h45 · Atualizado há um mês



Qualidade das lavouras de trigo no RS é incerta — Foto: Jorge Chagas/Embrapa

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O plantio de **trigo** no Rio Grande do Sul começaria n  
Estado nas últimas semanas devem reduzir a janela  
valor de referência do trigo que sai da Argentina rumo ao porto de Rio Grande subiu 30% em pouco mais de 20 dias, para US\$ 290  
a tonelada.

00:00/00:00

Como consequência, os custos dos moinhos têm crescido, e o consumidor já pode esperar para junho um aumento dos preços das farinhas. "A matéria-prima é 70% do custo de um moinho. Como todos estavam com estoques curtos, vão ter que comprar mais trigo e repassar ao mercado", afirmou Christian Saigh, vice-presidente do Sindicato da Indústria de Trigo de São Paulo (Sindustriço-SP), membro da diretoria Associação Brasileira da Indústria de Trigo e Derivados (Abitriço) e presidente do moinho Santa Clara.

VEJA MAIS

< Mais recente

Próxima >

CHUVAS NO RIO GRANDE DO SUL TRIGO

### Conteúdo Publicitário

#### Gordura abdominal? Palmilha japonesa derrete sem uso de medicamentos

MagicSole | Patrocinado

Comprar agora

#### O QI Médio no Brasil é 83. Faça este Teste de QI e descubra se o seu é mais alto.

WW IQ Test | Patrocinado

Economia Impactos da tragédia

# Os efeitos econômicos estimados com a tragédia climática no Rio Grande do Sul

Analistas veem impactos em inflação no curto prazo, mas apontam dificuldades na medição

Lara Rizério

07/05/2024 08h20 • Atualizado 2 meses atrás



Tragédia com enchentes no Rio Grande do Sul (Foto: Gustavo Mansur/Palácio Piratini)

Publicidade

As intensas chuvas no estado do Rio Grande do Sul trazem, acima de tudo, um grande custo humanitário, com dezenas de mortes, centenas de feridos e mais de 200 mil pessoas foras de suas casas. T tamanha tragédia climática acaba por trazer desdobramentos econômicos também importantes, que ainda devem ser contabilizados por analistas.

Em relatórios, o JPMorgan e a XP Investimentos apontaram os possíveis efeitos para a economia não só gaúcha, mas também brasileira. Na avaliação do JPMorgan, os efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB) e sobre a inflação tendem a ser mais modestos do que o impacto político de médio prazo nas contas fiscais, dependendo de como o governo e o Congresso decidam lidar com as necessidades da região.

O estado responde por cerca de 8,6% do peso atual da inflação e representou 6,5% no PIB do Brasil em 2021. O JPMorgan aponta que o Rio Grande do Sul tem uma economia diversificada, com grande força proveniente principalmente do setor agrícola. Sendo as suas principais culturas agrícolas a soja, o arroz, o trigo e o milho, a repercussão dos acontecimentos recentes pode espalhar-se pela economia em geral, particularmente através do aumento dos preços dos alimentos.

Continua depois da publicidade

“É difícil estimar os impactos exatos no PIB e nos preços, mas um paralelo com as cheias no estado do Rio de Janeiro em 2010-2011 (na região serrana) pode trazer algumas perspectivas. Naquela época, o crescimento do PIB do Rio de Janeiro ficou abaixo da média nacional em 2 pontos percentuais na média desses dois anos. É claro que não só as inundações foram a única razão para tal desempenho, mas também a extensão dos acontecimentos relacionados com o clima, enquanto o cenário nacional e a composição da economia de cada estado são todos diferentes. Dito isto, se o Rio

Mesmo que os efeitos sobre os preços tendessem a ser temporários, a extensão do efeito de curto prazo é desconhecida neste momento. Relatos sugerem que a maior parte da produção no RS já foi colhida, aponta o banco. Observando os preços no atacado dos principais itens agrícolas produzidos no Rio Grande do Sul, até o momento o efeito das enchentes se concentrou nos preços do arroz, que saltaram 5% nos últimos sete dias. O arroz representa 0,75% do índice de inflação e, se os 5% fossem repassados aos consumidores, o impacto nos preços seria de cerca de 5 pontos-base.

**Baixe uma lista de 10 ações de Small Caps que, na opinião dos especialistas, possuem potencial de valorização para os próximos meses e anos, e assista a uma aula gratuita**

Continua depois da publicidade

A equipe de análise macroeconômica da XP, ao fazer análise sobre a inflação, também aponta que o destaque fica pelas perdas na produção de arroz, visto que o Rio Grande do Sul é protagonista no plantio desse alimento – aproximadamente 70% da produção nacional. “Estimamos que cerca de 5% da produção doméstica possa ter sido severamente afetada em decorrência dos eventos climáticos. Trata-se de um número relevante, embora não altere substancialmente nosso cenário base. Nesse sentido, esperávamos deflação na ordem de 5% para o arroz em 2024, que revertemos para virtual estabilidade”, avalia a casa.

06/2024, 15:39  
pecuária e produção de carne de frango devem se converter em altas localizadas de preços, mas sem grandes restrições à oferta nacional, segundo a equipe de análise de Commodities da XP. "Com isso, revisamos nossa projeção para o grupo de alimentação no domicílio, de 3,8% para 4,2%", destaca a equipe de análise.

O impacto localizado e de curto prazo deve ser relevante, avalia a equipe macro da XP, mas há dúvida se o IBGE conseguirá realizar a medição. "As restrições logísticas causadas pela destruição da infraestrutura de transporte não devem apenas impactar os preços de alimentos, mas de quase todos os bens no Rio Grande do Sul. A região de Porto Alegre, pesquisada pelo IBGE no IPCA, pesa 8,6% no índice geral e deve vivenciar escalada de preços nos próximos dias. No entanto, conforme anunciado em nota oficial, o IBGE suspendeu a coleta de dados na região por tempo indeterminado, o que nos dá poucos insumos para mudar a projeção de curto prazo", apontam os economistas.

Continua depois da publicidade

#### Saiba mais:

- [Confira como ajudar as vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul](#)
- [Desastre no RS terá impacto no conjunto econômico de todo o país, segundo o BC](#)
- [De agro, bancos a varejo: mercado traça impacto de chuvas no RS para empresas da B3](#)

06/2024, 16:39  
ponto percentual (pp) no PIB anual, mas espera mais informações para ajustes na dinâmica mensal.

Para o PIB, a estimação dos efeitos indiretos sobre a atividade econômica do Rio Grande do Sul (e do Brasil) é ainda mais desafiadora, avalia a XP, citando indústria de transformação, comércio e atividades de transporte (terrestre, aquaviário, aéreo). “Vale lembrar que o estado é um importante produtor de: máquinas e equipamentos; veículos pesados; máquinas e aparelhos elétricos; móveis; produtos químicos; calçados e artigos de couro etc. Os impactos dependerão do tempo que levará para a normalização das operações nas companhias e nos fluxos de distribuição, o que é bastante incerto no momento”, aponta a equipe macro. Assim, por ora, a XP não alterou o cenário base de que o PIB do Brasil crescerá 2,2% em 2024, embora reconheça os efeitos negativos – e incertos – no curto prazo.

Continua depois da publicidade

## Apoio ao estado

Do lado fiscal, a XP aponta que o regime especial deverá ser utilizado pelo estado do Rio Grande do Sul. Com isso, o estado poderá receber transferências voluntárias da União (com efeitos primários ainda não mensurados), a contratação e o aditamento de operações de crédito, com possibilidade de suspensão do pagamento da dívida (com efeitos não primários entre R\$ 1 e R\$ 1,5 bilhão por ano), a concessão de garantias, o afastamento dos limites de endividamento e das restrições à criação de despesas.

Cabe destacar que a Câmara dos Deputados aprovou na noite de segunda projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade no Rio Grande do Sul



8.848

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Ofício 083/2024-SUPRI

Castanhal/PA, 17 de julho de 2024.

À Responsável pela Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**  
Sra. LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES

Prezada,

Com os cumprimentos de estilo, a Secretaria de Suprimentos e Licitação vem por meio deste encaminhar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA referente ao **Pregão Eletrônico de nº 043/2023/SEMED**, cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Castanhal/PA.

Acerca do reequilíbrio, solicitamos posicionamento da SEMED.

No mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Isabela Carvalho P. Costa

Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Licitação

RECEBIDO  
E M: 17/07/24  
Thiago Pires  
Protocolo - SEMED



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

DESPACHO

**CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 32.163.746/0001-02

**Objeto: Requisição de reequilíbrio financeiro dos valores dos itens 16,17** registrados na Ata Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2023/FME, cujo o objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, para atender as unidades de ensino da rede municipal, deste município de Castanhal/Pará.

O **Fundo Municipal de Educação**, realizou o Pregão Eletrônico nº 043/2023, originando a Ata de Registro de Preços nº 060/2023, registrando os preços dos gêneros alimentícios para alimentação escolar. Foi apresentado pela empresa CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.163.746/0001-02, vinculada a referida Ata a solicitação de reequilíbrio financeiro no valor dos itens: 16,17, através do processo **2024/7/3696**, alegando que **estaria com o valor em desequilíbrio**, devido a *“majoração dos preços devido fatores externos a vontade dos contratantes”*. Para tal apresentou:

1. Solicitação de Reequilíbrio financeiro;
2. Cópia de nota fiscal de compra;
3. Notícia online de aumento de preço de alimentos;

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do instrumento celebrado.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supramencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando os reajustes dos valores desde a data da celebração do instrumento firmado entre as partes e os dias atuais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

O requisito do impedimento na execução do contrato e representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade do fornecimento irá trazer prejuízos a licitada;

A álea econômica extraordinária e extracontratual também visível no caso em tela expostos nos anexos demonstrando o desequilíbrio financeiro;

Diante do assunto, versa no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2023 a previsão de revisão dos preços registrados, especialmente nos itens: 18.1 e 18.2:

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Quanto a alteração dos preços registrados, a Ata de Registro de Preços nº 060/2023, dispõe o seguinte:

7.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Considerando a previsão do instrumento convocatório e a ata de registro de preços, mediante o princípio da eficiência da Administração Pública, o postulado da manutenção das condições efetivas da proposta, bem como a realização de um estudo técnico de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de **2024**.

Logo, a necessidade de estipular uma taxa de reajuste, que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público e o uso com responsabilidade do recurso federal, conforme determina o princípio da economicidade e o princípio da eficiência da Administração Pública, buscando preservar o equilíbrio para ambos os lados.

Neste sentido, justificando pelo que o valor disponibilizado do recurso continua o mesmo valor até o ano de 2025, com o intuito de evitar a quantidade e/ou qualidade da merenda escolar, faz-se necessário a estipular um valor que atenda às necessidades da Administração Pública e a Requerente, dessa forma a possibilidade de reequilíbrio em torno de 17%, resultando no valor explanado na tabela abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR NEGOCIAÇÃO	% REAJUSTE
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	R\$ 13,74	17,04
17	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	R\$ 13,74	17,04

Isto posto, será estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o retorno da manifestação da requerente, para medidas cabíveis do processo.

Castanhal – PA, 02 de agosto de 2024.

LUCIANE FATIMA PRADO RODRIGUES:71355413249  
Assinado de forma digital por  
LUCIANE FATIMA PRADO  
RODRIGUES:71355413249  
Dados: 2024.08.02 09:15:25 -03'00'

**Luciane Fatima Prado Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação

A  
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA  
Comissão Permanente de Licitação  
REF.: Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2023  
Ata de Registro de Preços nº 060/2023/FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA E VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### CARTA DE ACEITE

A empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.163.746/0001-02, com sede à Travessa Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro Estrela, CEP 68.742-238, Castanhal/PA, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que foram verificadas e compreendidas as condições gerais e específicas contidas no **DESPACHO DE NEGOCIAÇÃO** e que **TEMOS INTERESSE** no aceite e formalização do preço sugerido a fim de dar continuidade ao fornecimento do referido produto., conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	PREÇO NEGOCIADO
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 13,74
17	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	KG	R\$ 13,74

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Castanhal/PA, 02 de Agosto de 2024.

Atenciosamente,

CAJADO  
COMERCIO DE  
ALIMENTOS  
EIRELI:321637460  
00102

Assinado de forma  
digital por CAJADO  
COMERCIO DE  
ALIMENTOS  
EIRELI:32163746000102  
Dados: 2024.08.02  
15:09:50 -03'00'

CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 32.163.746/0001-02  
ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO  
CPF: 023.576.643-71  
PROPRIETÁRIO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação  
Assessoria Jurídica

**Objeto: Requerimento de reequilíbrio financeiro** de itens da Ata de Registro de Preços nº 060/2023 – PE 043/2023.

O **Fundo Municipal de Educação**, realizou o Pregão Eletrônico nº 043/2023, originando a Ata de Registro de Preços nº 060/2023, registrando os preços dos gêneros alimentícios para alimentação escolar. Foi apresentado pela empresa **CAJADO COMERCIO ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 32.163.746/0001-02, vinculada a referida Ata a solicitação de reequilíbrio financeiro no valor dos itens: 16,17, através do processo **2024/7/3696**, alegando que **estaria com o valor em desequilíbrio**, devido a “*majoração dos preços devido fatores externos a vontade dos contratantes*”. Para tal apresentou:

1. Solicitação de Reequilíbrio financeiro;
2. Cópia de nota fiscal de compra;
3. Notícia online de aumento de preço de alimentos

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, o postulado da manutenção das condições efetivas da proposta, bem como a realização de um estudo da disponibilidade orçamentária e financeira, pesquisa de mercado e valores das empresas remanescentes.

Logo, a necessidade de estipular uma taxa de reajuste, que represente o menor percentual, criando **a menor onerosidade ao Poder Público e o uso com responsabilidade do recurso federal**, conforme determina o princípio da economicidade e o princípio da eficiência da Administração Pública, buscando preservar o equilíbrio para ambos os lados.

Neste sentido, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se **FAVORÁVEL** ao reequilíbrio dos itens abaixo detalhados, com efeitos para o ano letivo de 2024:

Item	Descrição	Valor Registrado	Valor solicitado
16	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	R\$ 11,74	R\$ 13,74
11	BISCOITO SABOR CHOCOLATE	R\$ 11,74	R\$ 13,74

Frisa-se que, a requerente solicitou um pequeno acréscimo nos itens: 16,17, aceitando a fornecer os itens pelo valor da negociação realizada em agosto de 2024. Considerando que a empresa já fornece de maneira eficiente, priorizando a aceitação dos valores negociados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Com isso, opinamos a esta Assessoria, pela liberação do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao fornecimento dos itens: 16,17, conforme a documentação anexa.

Portanto, conforme o exposto encaminho o procedimento à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para as providências cabíveis.

Castanhal – PA, 05 de agosto de 2024.

LUCIANE FATIMA PRADO  
RODRIGUES:71355413249

Assinado de forma digital por  
LUCIANE FATIMA PRADO  
RODRIGUES:71355413249  
Dados: 2024.08.05 09:15:54 -03'00'

**Luciane Fátima Prado Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação